



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1.423-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

.....  
**Art. 1.423-A.** As garantias reais constituem-se com o registro e se tornam oponíveis a terceiros, seja a sua fonte legal, judicial ou convencional.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do dispositivo é a seguinte:

Art. 1.423-A. As garantias reais constituem-se com o registro, seja a sua fonte legal, judicial ou convencional.

A redação original trouxe dúvida substancial entre a constituição da garantia, que deve ocorrer a partir da assinatura das partes, e a atribuição de eficácia contra terceiros, que ocorre com o registro.

Entendemos que essa distinção é importante para conferir mais segurança às operações que dependem de celeridade.

Por todo o exposto, submetemos a presente emenda.



Sala da comissão, 2 de março de 2026.

**Senador Chico Rodrigues**  
**(PSB - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1943703807>